

**09 DE OUTUBRO DE 2020 – 09h**

Presentes: Presidente: Maria das Graças Figueiredo Saad, Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Sanches, Christiane Kaminski, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Jacir Bombonato Machado, Jacir José Venturi, João Carlos Gomes, Marli Regina Fernandes da Silva, Marise Ritzmann Loures, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Rita de Cássia Moraes, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes.

I - Expediente

- a) avisos e comunicações;
- b) indicações e proposições.

II - Ordem do dia

01. Apresentação da Estrutura do Financiamento da Educação Básica Pública e o Fundeb Permanente: desafios e perspectivas, pelo Conselheiro Carlos Eduardo Sanches.

02. e-.Prot: 16.810.984-9

Int.: SINEPE/PR - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná.

Município.: Curitiba

Assunto.: solicitação de autorização a partir do retorno das aulas presenciais, para a oferta do sistema híbrido composto por atividades realizadas nas instituições de ensino e nas residências dos estudantes, de maneira complementar ou simultânea para o ano de 2020 e 2021.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

III- Outros assuntos

3 A nona (9ª) Reunião Ordinária do Conselho Pleno, referente a 31ª (trigésima primeira)
4 Sessão, foi realizada no dia 09 de outubro de 2020, a distância e por dispositivo
5 eletrônico, com fundamento no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, do Decreto Estadual n.º
6 4.230/2020, exarado pelo Governador do Estado do Paraná, em 16 de março de 2020,
7 alterado, entre outros, pelo Decreto Estadual n.º 4.258, de 18 de março de 2020, que
8 dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de
9 importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19. Em consonância
10 com o artigo 7.º do primeiro Decreto, os titulares dos Órgãos e entidades compreendidos
11 no artigo 1.º do mesmo ato legal poderão, após análise justificada da necessidade
12 administrativa, e dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender total ou
13 parcialmente o expediente do Órgão ou entidade, assim como o atendimento presencial
14 ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando,
15 para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de serviços
16 em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários
17 alternativos. Com este embasamento, a Presidente do CEE/PR, Maria das Graças
18 Figueiredo Saad cumprimentou e agradeceu aos Conselheiros(as) presentes, a mim,
19 Claudia Mara dos Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, à Secretária da Presidência,
20 Stella Celli, à Coordenadora da Assessoria Pedagógica, Izes Neira Kuchpil, a qual
21 desejou-lhe boas-vindas, à Coordenadora Márcia Helena Kovalhuk, às Assessorias
22 Técnica, Pedagógica, Administrativa e Jurídica, às demais Coordenações e servidores do
23 CEE/PR. Na sequência, fez a chamada dos(as) Conselheiros(as), constatou o número
24 regimental e declarou aberta a referida Sessão, conduzindo-a de forma remota. Solicitou
25 ao Conselheiro Carlos Eduardo Sanches permissão para inverter a pauta, iniciando com
26 os avisos, em seguida com o relato da Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan e,
27 logo após, com a fala do Conselheiro supracitado. Assim acordado, informou que o

28 CEE/PR recebeu no dia 08/10/20 um Relatório do Departamento de Educação
29 Profissional e da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Secretaria de
30 Estado da Educação e do Esporte (Seed), conforme solicitado no voto dos Pareceres n.º
31 08/2020, n.º 09/2020 e n.º 10/2020, todos do CEE/PR, de relatoria da Conselheira Ozélia
32 de Fátima Nesi Lavina e dos Conselheiros Jacir José Venturi e Oscar Alves,
33 respectivamente, votados no dia 31/08/2020. Esclareceu que o referido Relatório foi
34 enviado em resposta aos itens 2 e 3 constantes no voto dos Pareceres citados, nos
35 seguintes termos: “2) envie a este Conselho, 60 (sessenta) dias após o término de cada
36 semestre, um relatório que especifique o número de estudantes matriculados que estão
37 em transição, e o número total de matriculados no início e no término do respectivo
38 semestre, bem como o número de aprovados e de reprovados, e ainda, os fatos
39 relevantes que indiquem o melhor aproveitamento do ensino-aprendizagem dos
40 estudantes. 3) Implemente os ajustes necessários no sistema de matrículas dos
41 estudantes de transição, de forma a adequá-los às necessidades do formato da EJA,
42 organizada em regime semestral, a partir do início de 2020”. O Relatório citado foi enviado
43 por *e-mail* aos Conselheiro(a)s, para análise. Comunicou que o CEE/PR recebeu um
44 convite da Escola da Advocacia-Geral da União (AGU), do Estado de Pernambuco, a
45 respeito de um Seminário sobre Direito à Educação, que acontecerá no dia 26/10/2020,
46 através do canal do *Youtube*, das 09h30min às 12h30min, e pediu que o convite fosse
47 encaminhado aos Conselheiro(a)s. Citou o recebimento do Ofício n.º 119/20, de 06/10/20,
48 da APP-Sindicato, assinado pelo Presidente desta entidade, Hermes da Silva Leão, que
49 trata do Novo Ensino Médio. Na sequência, fez a leitura do documento na íntegra e
50 adiantou que o CEE/PR está fazendo todos os estudos necessários a respeito da Base
51 Nacional Comum Curricular (BNCC), e também tem estudado e ajustado o Cronograma
52 de Implementação em parceria com a Seed, e que outros assuntos referentes à
53 Implementação são discutidos na Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional
54 Técnica de Nível Médio (Cemep) e apresentados ao Conselho Pleno, que também analisa
55 o trabalho da Câmara e decide pela aprovação ou não dos assuntos tratados. Comunicou
56 o recebimento do Ofício n.º 01/2020, referente ao Projeto de Escolas Multianos, enviado
57 pelo Senhor André de Souza Fedel, da Secretaria-Executiva em Articulação Paranaense
58 por uma Educação do Campo, o qual solicita espaço e tempo nas instâncias do CEE/PR,
59 a fim de que possa se posicionar em relação ao referido Projeto. Em seguida, fez uma
60 síntese dos processos analisados na 9ª Reunião Ordinária do mês de outubro de 2020,
61 conforme segue: Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Ceif) - 236
62 processos; Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio
63 (Cemep) - 55; Bicameral - 49; Conselho Pleno - 01; Câmara da Educação Superior (CES)
64 - 12, totalizando 353 processos analisados. Parabenizou toda a Assessoria que informou
65 os processos para os Conselheiros(as) que, por sua vez, leram, analisaram e trouxeram
66 ao Conselho Pleno para debate. Em continuidade, passou à ordem do dia com a
67 apresentação do processo n.º 16.810.984-9, de interesse do Sindicato das Escolas
68 Particulares (Sinepe), referente à “solicitação de autorização a partir do retorno das aulas
69 presenciais, para a oferta do sistema híbrido composto por atividades realizadas nas
70 instituições de ensino e nas residências dos estudantes, de maneira complementar ou
71 simultânea, para o ano de 2020 e 2021”, de relatoria da Conselheira Fátima Aparecida da
72 Cruz Padoan. A referida Conselheira expôs que iniciaria o relato com a justificativa,
73 citando a Deliberação n.º 05/2020-CEE/PR, que trata da questão do Ensino Híbrido e, no
74 seu entendimento, dá conta do assunto. Explicou que, para maiores esclarecimentos
75 sobre o assunto, optou-se pela elaboração de um Parecer e informou que faria a leitura
76 na íntegra. Após a leitura, a Conselheira relatora agradeceu a Assessora Cássia
77 Aparecida Arantes Soares Stein pela colaboração e suporte, competência e
78 responsabilidade. Na sequência, o processo foi colocado em discussão. Com a palavra, o
79 Conselheiro Jacir José Venturi enalteceu o Parecer e expôs que se trata de um texto
80 bastante sensato, coerente e atende em boa medida as duas mil (2.000) escolas privadas
81 existentes no Estado do Paraná, e também as públicas estaduais. Destacou que as

82 privadas apresentam entre suas particularidades a celebração de contrato entre a família
83 e a instituição de ensino e essa questão do Ensino Híbrido precisa estar contemplada
84 neste contrato, neste sentido a necessidade dessa consulta, respondida com tanta
85 propriedade pela Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan. Por último, e não menos
86 importante, mencionou o mérito do Parecer, ao reforçar intensamente o cumprimento de
87 todas as normas legais, quer seja do Conselho Estadual de Educação do Estado do
88 Paraná, do Conselho Nacional de Educação, da Legislação Federal, para que se evite
89 abusos e também o uso demensurado das novas tecnologias. Com a palavra, a
90 Conselheira Taís Maria Mendes parabenizou a Conselheira relatora e a Assessoria pela
91 clareza e consistência do relato e reportou-se a uma discussão ocorrida quando da
92 construção do documento, que menciona a volta às aulas. Na ocasião, discutiu-se o
93 Ensino Híbrido, que vai além do uso da tecnologia propriamente dita, e envolve aspectos
94 das próprias atividades que os professores passam para os alunos, como por exemplo, a
95 organização de seminários, construções de murais e outros. Enfatizou a importância de
96 as escolas entenderem que essa condição do Ensino Híbrido pode ser mediada pelas
97 tecnologias, mas também pode ser feita por meio de atividades, sem tecnologias, haja
98 vista a abrangência das diversidades existentes no Brasil, e também no Estado do
99 Paraná. Os debates sobre as diferentes modalidades educacionais, tais como a Educação
100 Especial, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Educação
101 Profissional abrangem esta diversidade e não podem ser esquecidas quando se trata de
102 um período atípico, que torna essas modalidades ainda mais especiais do ponto de vista
103 da estrutura e da forma, ou seja, não se pode perder essa conclusão obtida nas
104 discussões de não sobrecarregar os alunos com atividades, passadas tanto pelos
105 professores quanto pela Seed, questão que procede tanto para a Rede particular quanto
106 para a Rede pública no retorno às aulas. Expôs que o Estado do Paraná sinalizou o
107 retorno às aulas de 50 escolas em 30 cidades diferentes no Estado, no mês de outubro.
108 Contudo, não vê a questão como uma decisão positiva, praticamente no final do ano.
109 Entende que esta atitude do Estado pode desencadear todo um processo de contágio, já
110 que não se tem segurança. Além disso, as crianças, ao retornarem para suas casas, terão
111 contato com seus pais, avós e irmãos, que inclusive podem ter problemas de saúde,
112 comorbidades. Disse estar preocupada com essa atitude do Governo e declarou que a
113 APP-Sindicato posicionou-se contrária diante desse cenário. Ressaltou que a imensa
114 maioria dos estudantes não tem acesso a meios tecnológicos, sendo que a exclusão
115 digital reflete a realidade dos(as) alunos(as) e das famílias e foi tema de discussão na
116 Cemep. Ponderou que é preciso aprofundar os estudos sobre este tema, mas com
117 cautela e valorização da vida. Com a palavra, a Conselheira Sandra Teresinha da Silva
118 parabenizou a Conselheira relatora e reafirmou a importância de reforçar as normas que
119 já estavam definidas pelo CEE/PR. Citou o mérito do Parecer em que a Conselheira
120 relatora destaca bastante a diversidade de oferta de modalidades educacionais e de
121 condições que têm no Estado do Paraná, inclusive na rede privada, conforme mencionou
122 o Conselheiro Jacir José Venturi. Perguntou se poderia ser substituído, no texto do voto
123 do Parecer, o termo “online” por “ensino não presencial”, e o “presencial que compõe o
124 Ensino Híbrido”. A sugestão foi acatada pela Conselheira relatora, entendendo que o texto
125 fica mais coerente com o Parecer. A Presidente do CEE/PR lembrou que nas
126 Deliberações do CEE/PR foram abordadas questões importantes sobre o Ensino
127 presencial e o não presencial. Observou ainda, que o não presencial abrange muitos
128 outros tipos de aprendizagens e enalteceu o trabalho da Conselheira relatora. A
129 Conselheira Clemencia Maria Ferreira Ribas questionou se nas expressões “aulas
130 presenciais e não presenciais” poderia acrescentar aulas online. Em resposta, a
131 Conselheira relatora esclareceu que, nesse caso, a não presencial vai dar conta das aulas
132 online e também das outras metodologias e ficaria redundante se fosse alterada no
133 Parecer. Após discussões, o Parecer foi colocado em votação, sendo aprovado por
134 unanimidade. Em continuidade, a Presidente do CEE/PR avisou ao Conselho Pleno que a
135 Assessora Clara Gurski criou para a Câmara da Bicameral um arquivo chamado aquário.

136 Essa ferramenta arquiva e salva todos os processos e documentos. Assim, caso alguém
137 não receba determinado documento pode acessar essa pasta e encontrá-lo. Com a
138 palavra, a Conselheira Marise Ritzmann Loures relatou problemas em um arquivo do
139 aquário, por essa razão, a partir do mês de novembro, a referida Assessora irá enviá-los
140 em PDF para que todos recebam. Nesta esteira, a Conselheira Taís Maria Mendes
141 reforçou essa condição de mandar em outro arquivo, porque também encontrou
142 dificuldades para acessar os documentos e disse que na Cemep a Secretária Elizete de
143 Carvalho Puchalski tem enviado todos os processos por e-mail. Em continuidade, a
144 Presidente Maria das Graças Figueiredo Saad informou que o CEE/PR recebeu da
145 PGEduc o Ofício n.º 791/2020, de 05/10/20, assinado pela Promotora de Justiça, Beatriz
146 Aguiar Arend Schmidt, solicitando informações atualizadas acerca da fase que se
147 encontra o anteprojeto da nova Lei do Sistema, em um prazo de 15 dias. Sobre esta
148 questão, a Assessora Jurídica, Elza Fagundes da Silva, esclareceu que a Informação
149 contida no Ofício n.º 199/2020, de 14/10/2020, em resposta ao Ofício n.º 791/2020,
150 recebido da PJEduc (MPPR-0046.19.042349-4), lida na segunda-feira no Conselho Pleno,
151 foi encaminhada na terça-feira à PJEduc. Essa Informação serviu para complementar a
152 primeira, considerada insatisfatória pelo Ministério Público (MP), que exigiu informações
153 mais detalhadas e atualizadas. Os argumentos contidos no Ofício n.º 199/2020 justificam
154 os motivos pelos quais a Comissão, nomeada em março de 2014, por meio de uma
155 Resolução Conjunta n.º 001/2014, entre a Secretaria de Estado da Educação (Seed), a
156 Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior (Seti) e o Conselho
157 Estadual de Educação (CEE/PR), para estudos e trabalhos com vistas à elaboração de
158 minuta de anteprojeto de lei para atualizar o Sistema Estadual de Ensino, atualmente sob
159 a vigência da Lei n.º 4.978, de 05 de dezembro de 1964, não conseguiu finalizar os
160 trabalhos referentes ao anteprojeto. Dentre os motivos, destacam-se as novas e
161 impactantes demandas relacionadas à pandemia da COVID-19, que obrigou o CEE/PR,
162 bem como a Seed e a Seti a redirecionarem suas tratativas, priorizando as demandas
163 urgentes que atingiram o Sistema Educacional Paranaense, em todas as modalidades e
164 níveis educacionais. Mesmo assim, os assuntos e tratativas que estavam sob a
165 responsabilidade da Comissão mencionada, estão sendo gradativamente retomados e
166 inseridos nas pautas das Reuniões Ordinárias do CEE/PR. Explicou ainda que a minuta
167 da Lei do Sistema será tratada na próxima Reunião Ordinária do Conselho Pleno, a ser
168 realizada no período de 09 a 13 de novembro de 2020. O Conselheiro Carlos Eduardo
169 Sanches ressaltou o trabalho árduo feito pelo Conselheiro Oscar Alves, bem como o
170 esforço que dedicou a essa matéria. Destacou que é preciso lembrar que, embora a Lei
171 seja do Sistema, em alguma medida ela pode gerar algum tipo de despesa, e estamos
172 sob a vigência da Lei complementar n.º 173/2020, e nos anos de 2020/2021 nenhuma
173 despesa de caráter permanente pode ser gerada, a Lei complementar que entrou em
174 vigor no dia 27/05/2020 veda. Com a palavra, o Conselheiro Flávio Vendelino Scherer
175 consultou a legislação publicada no Diário Oficial da União (DOU) e constatou a
176 publicação do Decreto n.º 5857, 05/10/2020, do Governo do Estado do Paraná,
177 implementando o Programa Educa Juntos. Percebeu que o CEE/PR está envolvido e
178 acredita que o Órgão deve tomar conhecimento desse Decreto e decidir quem irá
179 representá-lo junto ao Comitê nominado no referido Decreto. Expôs que o Decreto
180 interessa à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), União
181 Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme), CEE/PR, Seed e outras
182 entidades. Fez uma leitura do Art. 8º do referido Decreto, o qual estabelece: “O Programa
183 Educa Juntos contará com um Comitê Executivo Estadual, órgão mobilizador e de
184 acompanhamento, que será designado pelo Secretário de Estado da Educação e do
185 Esporte, constituído por um representante titular e um suplente das seguintes entidades: I
186 - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED/PR; II - União Nacional dos
187 Dirigentes Municipais da Educação - UNDIME/PR; III - União Nacional dos Conselhos
188 Municipais de Educação - UNCME/PR; IV - Associação dos Municípios do Paraná - AMP;
189 V - Conselho Estadual de Educação - CEE/PR. Parágrafo único. A participação dos

190 membros no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não será
191 remunerada”. Argumentou também que o Decreto atinge os 399 municípios do Estado do
192 Paraná e também as instituições particulares que aderirem tal Programa. Na sequência, a
193 Conselheira Marli Fernandes esclareceu que o Programa Educa Juntos foi criado no ano
194 de 2019 e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) foi
195 chamada para fazer parte. Na ocasião, a entidade solicitou à Seed informações referentes
196 à estrutura do Programa, mas não recebeu qualquer informação. Considera importante,
197 caso o Governo realmente esteja implementando-o, que tanto o CEE/PR quanto a
198 Undime solicitem a estrutura do Programa para se inteirarem do processo. Neste sentido,
199 a Presidente do CEE/PR informou que até o presente momento o Órgão não recebeu
200 nenhuma informação a respeito do Decreto mencionado, portanto, aguardará convocação
201 e orientações da Seed para, então, indicar um representante do CEE/PR, para compor o
202 referido Comitê. Neste contexto, a Conselheira Ana Seres Trento Comin esclareceu que o
203 Programa Educa Juntos possui previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA). Como esta Lei
204 já foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, possivelmente houve a
205 necessidade de um Decreto, em razão de uma previsão de seis milhões e trinta mil reais
206 para subsidiar o Termo de Compromisso entre Estado e municípios, e provavelmente a
207 regulamentação ocorrerá a posteriori, conforme arguiu a Conselheira Marli Fernandes. O
208 Conselheiro Décio Sperandio, em relação à Lei do Sistema, lembrou que houve um
209 trabalho exaustivo para fazer as adaptações necessárias, e quando da visita do Deputado
210 Estadual Hussein Bakri, em Reunião do Conselho Pleno, ele se dispôs a ser o interlocutor
211 entre o CEE/PR e o Governo para que o Órgão pudesse encaminhar a Lei para
212 regulamentação. A Presidente do CEE/PR lembrou que a Comissão assumiu o
213 compromisso de entregar a Lei do Sistema em mãos ao Governo, contudo, diante da
214 pandemia, muitas ações não puderam ser realizadas, entre elas a entrega do anteprojeto
215 de Lei. Com a palavra, o Conselheiro Décio Sperandio sugeriu seguir os trâmites normais
216 e pedir para o Deputado citado fazer a interlocução. Na sequência, a Conselheira Tais
217 Maria Mendes salientou que o documento ainda não foi lido no Conselho Pleno. No seu
218 entendimento, deve-se respeitar o rito do Conselho, neste caso, fazer a leitura, debater e
219 entregar o texto após consenso e aprovação de todos e todas. As Conselheiras Ana Seres
220 Trento Comin e Sandra Teresinha da Silva concordaram com o posicionamento do
221 Conselheiro Décio Sperandio e da Conselheira Taís Maria Mendes. A Presidente do
222 CEE/PR, após as arguições do Conselho Pleno, sugeriu o seguinte encaminhamento:
223 enviar a minuta, via e-mail, aos Conselheiros(as) para que tomem ciência do teor do
224 documento, analisem e quando as discussões forem retomadas no Colegiado, a minuta
225 seja debatida e aprovada consensualmente, encaminhada ao Governo, seguindo os
226 trâmites legais. Assim proposto, este encaminhamento foi aprovado pelo Conselho Pleno.
227 Em continuidade, a Presidente do CEE/PR declarou que sempre priorizou a clareza e a
228 transparência e que prefere que o Colegiado se manifeste sobre todos os assuntos para
229 evitar problemas. Em seguida, o Conselheiro Jacir José Venturi informou que tinha um
230 número de protocolo da proposta da Nova Matriz Curricular para o Ensino Médio da EJA.
231 A Presidente do CEE/PR informou que estava na pauta e que foi sorteado na Cemep por
232 se tratar de Matriz Curricular do Ensino Médio, e a relatora é a Conselheira Taís Maria
233 Mendes. Nas palavras do Conselheiro Oscar Alves este processo deveria ter sido
234 sorteado na Bicameral. No entender da Conselheira Taís Maria Mendes deve permanecer
235 na Cemep. A Conselheira Sandra Teresinha da Silva consultou o expediente n.º
236 16.931.911-1 e confirmou que se trata de assunto do Departamento de Educação
237 Profissional, pois é sobre Solicitação de análise e Parecer da proposta de Matriz
238 Curricular para o Ensino Médio, na modalidade EJA, portanto, pertence à Cemep. Com a
239 palavra, a Presidente do CEE/PR ressaltou que é preciso tomar cuidado com divulgações
240 antecipadas de matérias do CEE/PR, haja vista que antes da publicação em meios
241 oficiais, as matérias são revisadas. Além disso, a legislação assegura que somente depois
242 de publicadas no Diário Oficial da União (DOU) é que os atos do CEE/PR têm validade.
243 Explicou que quando a Seed solicita esclarecimentos sobre algum processo, deve-se

244 fazer contato com a Secretária-Geral, Claudia Mara dos Santos, que conhece os trâmites
245 e encaminhamentos para as Câmaras competentes. Em seguida, informou que o
246 Conselheiro Carlos Eduardo Sanches faria uma apresentação sobre o financiamento da
247 Educação Básica. Com a palavra, o referido Conselheiro declarou que em contato com a
248 Presidente do CEE/PR mencionou a preocupação do Governo com o Financiamento da
249 Educação Básica pública e com a vigência da Emenda Constitucional n.º 108/2020, que
250 apresenta uma discussão sobre qualidade e equidade da Educação, que, historicamente,
251 são temas que nunca se mostraram tão presentes, tão fortes, especialmente nos marcos
252 legais. Contudo, a partir do ano de 2021, qualidade e equidade começam a ganhar
253 espaço e significado dentro da estrutura da Rede Estadual e das Redes Municipais, o que
254 provoca uma grande transformação. Observou que o financiamento da Educação, a partir
255 de 2021, será amparado com base em uma discussão sobre qualidade e equidade. Neste
256 sentido, ao caminhar para a evolução da melhoria da trajetória escolar dos estudantes e
257 da redução das desigualdades educacionais, as Secretarias de Educação poderão
258 acessar mais recursos e os Municípios poderão ter uma receita maior de Imposto sobre
259 Circulação de Mercadorias (ICMS), que agora começa a se fazer presente na Educação
260 Municipal e Estadual. Nas suas palavras, não há apenas uma nova realidade sobre o
261 financiamento da Educação Básica, mas uma nova realidade na composição das receitas.
262 Falou sobre as responsabilidades de cada ente federado com a Educação Básica:
263 Municípios são responsáveis pela Educação Infantil e Ensino Fundamental; Estado e
264 Distrito Federal pelo Ensino Fundamental e Ensino Médio; União, Rede Federal e
265 Financiamento pela função supletiva e redistributiva. Lembrou que a Constituição Federal
266 (1988) determina, para efeito de organização e responsabilidades da Educação no Brasil,
267 toda a estrutura do financiamento da Educação. Ressaltou que a organização da
268 República Federativa Brasileira se difere de outros países. No Brasil, há três entes
269 federados, embora a maior parte dos países também têm um Governo central, Governos
270 intermediários e Governos locais, porém, nenhum país tem uma estrutura constitucional
271 que prevê que a República é formada pela união indissolúvel do Distrito Federal, dos
272 Estados e dos Municípios, como determinado no artigo 1º. Destacou que o artigo 18 da
273 Constituição Federal dispõe de uma informação muito interessante, ou seja, os três entes
274 federados são autônomos entre si, e é possível que eles tenham responsabilidades
275 concorrentes, como é o caso da Educação. Expôs que ao longo de toda a Constituição
276 Federal, sobretudo no capítulo que trata da Educação, os três entes federados têm
277 responsabilidades com a Educação. A partir dessa responsabilidade, surge um problema
278 que se trata de uma grande desigualdade entre os entes. Ao dispor que a Educação
279 Infantil é da responsabilidade prioritária dos Municípios, o Ensino Médio é da
280 responsabilidade prioritária dos Estados e o Ensino Fundamental é de ambos, a
281 Constituição Federal, de certa forma, desresponsabiliza a União, ao delimitar e
282 estabelecer para si apenas a responsabilidade de atendimento da sua Rede Federal. É do
283 conhecimento de todos(as) que a Rede Federal cresceu muito no Brasil, e isso é
284 importante, porém, está focada essencialmente no Ensino Superior, nas Universidades
285 Federais e nos Institutos Federais, há poucos cursos de Educação Básica nos Institutos
286 Federais e alguns nos Colégios Militares. Observou que o Censo de 2019 mostrou que o
287 Governo Federal foi responsável por 0,04% de todas as matrículas de Educação Básica
288 no Brasil. Em contrapartida, quando se adiciona todas as matrículas, públicas e privadas,
289 os Municípios respondem por 52,5% de todas as matrículas de Educação Básica no
290 Brasil. Infere-se dessa questão, que se a União não é responsável por organizar escolas
291 e ofertar matrículas, também não terá um peso preponderante em matéria de
292 financiamento. Contudo, o artigo 211 da Constituição Federal determina que em matéria
293 de financiamento, a responsabilidade da União é meramente supletiva e redistributiva.
294 Mencionou que esse cenário de organização da República Federativa é um tanto quanto
295 perverso, porque provoca grande desequilíbrio quando se discute Educação,
296 especialmente sobre a capacidade de arrecadar e a responsabilidade de investir.
297 Acrescentou que o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – órgão ligado à

298 Presidência da República – havia publicado em 2010 um estudo muito interessante, o
299 qual mostrava que a União ficava com 57% de tudo o que era arrecadado no Brasil,
300 enquanto os Estados e o Distrito Federal dividiam quase 25% e os 5.569 Municípios
301 repartiam 18% de tudo o que se arrecadava no país. Assim, em matéria de financiamento
302 da Educação Básica, a União participava com a menor parcela, apenas 10% do montante
303 de recursos investidos na Educação Básica advinham do esforço do Governo Federal,
304 Estados contribuía com 41% e as Prefeituras com 39%. No seu entendimento, há uma
305 certa desproporcionalidade entre as previsões de organização da Educação Básica. Na
306 sua percepção, isso se agrava quando se conhece com mais profundidade as previsões
307 da Constituição Federal que estabelecem o que pode ser tributado no Brasil e que tipo de
308 tributo pode ser arrecadado, além disso esclarece qual ente federado é responsável por
309 arrecadar o que; e, por fim, dispõe sobre a partilha das receitas no Brasil. Esses
310 esclarecimentos demonstram com mais intensidade o desequilíbrio citado anteriormente.
311 E ainda, quando se discute o financiamento da Educação Básica é importante lembrar
312 que em uma Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, os recursos entram por três
313 portas: conta de manutenção e desenvolvimento de ensino, também conhecida como
314 conta 25%; receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e
315 de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); e transferências que Estados e
316 Municípios recebem da União. A Constituição Federal define as regras de como entram
317 esses recursos em cada uma dessas portas e é com isso que os Estados e Municípios
318 devem organizar suas Redes, manter o seu funcionamento, providenciar qualidade e
319 ainda buscar a equidade e a redução das desigualdades. A União ocupa papel
320 redistributivo com o Salário Educação, para cumprir o que está previsto no artigo 211 da
321 Constituição Federal. O Conselheiro Carlos Eduardo Sanches declarou também que esse
322 dinheiro não é muito grande. Nos Municípios, equivale entre 4 e 6% do montante
323 equivalente ao Fundeb. Destacou que as transferências que têm caráter automático são
324 enviadas diretamente pela União, bastando somente que o Município, o Estado e suas
325 escolas preencham corretamente o Censo Escolar e providenciem a prestação de contas,
326 nos termos adequados, sem a necessidade de celebrar nenhum convênio, nenhuma
327 formalidade. O recurso ingressa diretamente como recurso do Programa Nacional de
328 Alimentação Escolar, recurso do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e o
329 Programa do Dinheiro Direto na Escola. Sobre o Programa Nacional de Alimentação
330 Escolar (PNAE), explicou que um município, por exemplo, recebe R\$ 0,46 por aluno
331 matriculado no Ensino Fundamental. Com as aulas presenciais, este mesmo município,
332 hoje, deve utilizar, em torno de R\$ 1,10 a R\$ 1,30 por aluno, mas recebe R\$ 0,46. A
333 diferença entre o que recebe do PNAE e o que o Município investe, é o Município que tem
334 que aplicar, porque o PNAE é uma ajuda supletiva, a obrigação do financiamento do
335 transporte e da alimentação é dos Estados e dos Municípios, portanto, esta ajuda do
336 Governo Federal compreende transferência automática e tem um caráter voluntário,
337 porque cumpre uma função supletiva. O mesmo ocorre com o Programa Nacional de
338 Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), os Municípios recebem entre R\$ 123,00 e R\$
339 198,00 por aluno, por ano. Declarou que há estudos que demonstram que o transporte de
340 um estudante no Paraná custa, por ano, para uma Prefeitura, aproximadamente R\$
341 2.000,00. Assim, se um Município recebe R\$ 170,00, a diferença entre R\$ 170,00 e R\$
342 2.000,00 o Município tem que financiar e arcar ou o Estado tem que arcar. Resta claro
343 que, quando o Município transporta o aluno do Estado é esperado que este ente federado
344 faça o ressarcimento desse gasto. Neste contexto, citou o trabalho coordenado pela
345 Conselheira Sandra Teresinha da Silva, reconhecido nacionalmente, que foi o Programa
346 de Gestão do Transporte Escolar do Paraná e inspirou o Fundo Nacional de
347 Desenvolvimento da Educação (FNDE), e, nas palavras do ex-Coordenador do Transporte
348 Escolar, José Maria Rodrigues, ditas no Ministério da Educação, “foi um trabalho de
349 grande importância que teve uma participação decisiva da referida Conselheira”. O
350 Conselheiro Carlos Eduardo Sanches citou ainda as Transferências Voluntárias, que
351 ocorrem por meio do Plano de Ações Articuladas. Compreende um sistema que planeja a

352 relação do Governo Federal com os Municípios e os Estados. Através desse Sistema,
353 pode-se destinar dinheiro para a construção de escolas, compra de equipamentos
354 escolares e realizar uma série de investimentos e assistência técnica. Destacou que as
355 Emendas Parlamentares também devem ocorrer por meio do Plano de Ações Articuladas.
356 Contudo, a Constituição Federal definiu quais são as receitas e onde são retirados os
357 recursos para formar os 25% previstos no artigo 212 da Constituição Federal. Dessa
358 forma, quando o Município ou o Estado arrecada algum valor relacionado a Imposto sobre
359 Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), Imposto
360 sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), este último, por exemplo, quando
361 arrecadado, o Estado destina metade para onde o carro está emplacado e quando chega
362 no Município consiste em uma transferência que o Município recebe porque o imposto é
363 estadual. Explicou ainda que o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações é um
364 imposto sobre herança, só o Estado arrecada, enquanto que o Imposto Territorial Rural
365 (ITR), se municipalizado, só o Município arrecada. Já o Fundo de Participação dos
366 Municípios (FPM), o Fundo de Participação dos Estados (FPE), a Lei Kandir, instituída
367 pela Lei Complementar n.º 87/1996 (LC 87) (BRASIL, 1996b) é uma transferência feita
368 pela União para compensar parte da desoneração do ICMS quando da exportação de
369 produtos primários e semielaborados ou serviços. Ressaltou que também compõem a
370 base para a formação dos 25%, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos
371 servidores públicos, Imposto sobre Serviços (ISS) e Imposto Predial e Territorial Urbano
372 (IPTU) e Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI). Salientou que quando um
373 imóvel é vendido, é preciso comparecer a uma Prefeitura e recolher o Imposto de
374 Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Expôs que é sobre essa base que a Constituição
375 Federal determina que até dezembro de 2020, Estados e Municípios deverão investir os
376 25% na Educação e também a partir de 2021, já que não foi alterado na Emenda
377 Constitucional n.º 108/2020. Lembrou que a base para Estados e Municípios é diferente,
378 os Municípios têm impostos que o próprio Município arrecada, o Imposto Predial e
379 Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) são
380 arrecadados pelo município. Entretanto, lembrou que quando a União destina para os
381 Estados e Municípios alguns destes impostos e quando os Estados destinam para os
382 Municípios também algumas destas previsões, os valores, ao ingressarem nas contas
383 municipais são computados como transferências recebidas e não arrecadação direta de
384 impostos. Os impostos que o Estado arrecada são: Imposto sobre Circulação de
385 Mercadorias e Serviço (ICMS), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
386 (IPVA) e o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). Dada a
387 quantidade de impostos é necessário conhecê-los para saber como funcionam e quais
388 fazem parte da formação dos 25% da Educação. A Constituição Federal assegura que o
389 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
390 (ITBI), Imposto Sobre Serviços (ISS) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)
391 constituem fontes que financiam a Educação Básica pública. O referido Conselheiro
392 expôs que a participação da União no financiamento da Educação Básica foi reduzida e
393 alcançou apenas 16% do montante (PINTO, 2018), efeito provocado pela Emenda
394 Constitucional 95/2016 que estabeleceu um teto de gastos na esfera federal. No âmbito
395 da República Federativa, a Constituição Federal estabelece: o que pode ser tributado no
396 país (Arts. 145 a 152); qual ente federado é competente para arrecadar cada tipo de
397 tributo (Arts. 153 a 156); como é feita a repartição das receitas (Arts. 157 a 162). Sobre as
398 fontes que financiam a Educação Básica pública e Manutenção e Desenvolvimento do
399 Ensino (MDE) ou 25% citou que os Municípios se valem de impostos como: Imposto
400 Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI), Imposto
401 sobre Serviços (ISS), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); transferências: Fundo
402 de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS),
403 Lei Complementar n.º 87 (Lei Kandir), Imposto Territorial Rural (ITR/Cota-parte), Imposto
404 sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
405 (IPVA) e Imposto sobre Operações Financeiras relativas ao Ouro (IOF OURO). Os

406 Estados se beneficiam dos seguintes impostos: Imposto sobre Circulação de Mercadorias
407 (ICMS), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre
408 Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF),
409 além de transferências do Fundo de Participação dos Estados (FPE), LC n.º 87 e Imposto
410 sobre Produtos Industrializados (IPI) e, finalmente, o Fundeb, com Receita Direta,
411 Complementação da União e Aplicação Financeira. Conta também com Transferências
412 Permanentes: Salário Educação e Complementação da União ao Fundeb; Transferências
413 Automáticas: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de
414 Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e Programa do Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
415 e Transferências Voluntárias: Plano de Ações Articuladas (PAR), Emenda Parlamentar,
416 Recurso do Governo do Estado (transporte e alimentação). Quanto à formação dos 25%
417 destinados para MDE (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), expôs: Imposto sobre
418 Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), Imposto
419 sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre Transmissão Causa
420 Mortis e Doação (ITCD), Imposto Territorial Rural (ITR), Fundo de Participação dos
421 Municípios (FPM), Fundo de Participação dos Estados (FPE), LC 87; e ainda, Imposto de
422 Renda Retido na Fonte (IRRF), Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI), Imposto
423 sobre Serviços (ISS), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). A respeito da origem
424 dos 25% destinados para MDE na esfera municipal, citou os impostos arrecadados
425 diretamente pelas Prefeituras: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) recolhido
426 anualmente por proprietários de imóveis nas áreas urbanas; Imposto sobre Transmissão
427 Inter Vivos (ITBI) pago pelos comprados quando da aquisição de um imóvel; Imposto
428 sobre Serviços (ISS) que é um tributo que incide sobre a prestação de serviços; Imposto
429 de Renda Retido na Fonte (IRRF); Imposto Territorial Rural (ITR) recolhido anualmente
430 pelos proprietários de imóveis rurais e quando apurado e arrecadado pelas Prefeituras.
431 Sobre as transferências de receitas recebidas da União declarou: Fundo de Participação
432 dos Estados (FPE), que é a transferência do Governo Federal aos Governos estaduais a
433 cada 10 dias; Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) arrecadado pela União e parte
434 repassada para Estados e municípios. A respeito das Transferências de receitas
435 recebidas do Governo estadual citou: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS)
436 transferida dos Estados para os municípios; Imposto sobre Propriedade de Veículos
437 Automotores (IPVA) cobrado anualmente pelos Estados sobre carros, motos, caminhões,
438 ônibus, máquinas agrícolas e afins. Ainda Referente à formação dos 25% destinados para
439 MDE na esfera estadual citou a origem das receitas dos impostos arrecadados
440 diretamente pelos Governos estaduais: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS)
441 transferida dos Estados para os municípios; Imposto sobre Propriedade de Veículos
442 Automotores (IPVA) cobrado anualmente pelos Estados sobre carros, motos, caminhões,
443 ônibus, máquinas agrícolas e afins; metade da receita é transferida para o município onde
444 o veículo foi emplacado; Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)
445 incide quando da transmissão não onerosa ou doação de bens ou direitos; geralmente é
446 conhecido como imposto sobre a herança. O Conselheiro ainda explicou que com a
447 Emenda Constitucional 108/2020 a participação da União no Fundeb será ampliada de
448 10% para 23%, gradativamente de 2021 a 2026. E que Municípios e Estados que até o
449 presente momento nunca receberam complementação da União poderão, a partir de
450 agora, receber se asseguraram evolução da aprendizagem e redução das desigualdades
451 educacionais. Destacou ainda que os Estados têm dois anos para aprovar leis que
452 disciplinem a nova distribuição da cota-parte do ICMS para os municípios. E essas leis
453 deverão, conforme a Emenda Constitucional 108, considerar também fatores como
454 evolução da aprendizagem e redução das desigualdades educacionais. Com a palavra, a
455 Presidente do CEE/PR agradeceu a brilhante explanação do Conselheiro Carlos Eduardo
456 Sanches e deixou a palavra livre para manifestação ou questionamento dos demais
457 Conselheiros. O Conselheiro Jacir Bombonato Machado salientou que o Conselheiro
458 Carlos Eduardo Sanches fez uma ótima introdução e complementou que terão que
459 acompanhar muito bem toda a regulamentação da Emenda Constitucional 108, haja vista

460 que o parâmetro geral está posto. Ressaltou que nada vai mais acontecer de forma
461 automática, vai depender muito da organização, do trabalho pedagógico dos Municípios,
462 do próprio Estado. De início, por exemplo o Estado do Paraná, tem uma situação bem
463 adversa se for observado o caso do Governo do Estado, porque foi mantido o Fundo
464 antigo, e o Conselheiro Carlos Eduardo Sanches explicou bem os 10% dos 20% que
465 foram vinculados aos impostos para o novo Fundeb. No início, o Estado vai continuar
466 tendo aquele déficit, por exemplo, porque para o Fundo do Estado do Paraná o maior
467 contribuinte é o Governo do Estado do Paraná. Observou que ao realizar o fechamento
468 dos dados de 2019, o Estado do Paraná deixou no Fundo do Paraná mais de 1,2 (doze)
469 bilhões e ele vai permanecer com esse déficit por enquanto. Declarou que a maior
470 vantagem da organização da política de financiamento é seu caráter permanente, o que
471 permite construir uma política de financiamento levando em conta que isso não vai mudar
472 mais. Destacou que entre os municípios do Estado do Paraná há um número significativo
473 de Municípios, em torno de 46%, que têm um retorno positivo do Fundeb. A Prefeitura de
474 Curitiba é um exemplo, em 2019 teve um ganho, além dos 25%, de mais de 260
475 (duzentos e sessenta) milhões. Destacou que é preciso trabalhar com mais intensidade
476 com os municípios menores do Estado. Considerou positiva a questão da regulamentação
477 do custo aluno qualidade (CAQ), e nesse aspecto espera-se que haja certo equilíbrio na
478 distribuição dos recursos do Fundeb, no Financiamento da Educação. Com a palavra, a
479 Conselheira Sandra Teresinha da Silva parabenizou a Presidente do CEE/PR por pautar
480 um tema tão importante e fundamental. Parabenizou também o Conselheiro Carlos
481 Eduardo Sanches por ter sido tão didático na abordagem do tema. Considerou que o
482 FUNDEB teve um avanço significativo em 2020, e que é preciso ficar atentos em relação
483 a essa questão, fundamentalmente pela necessidade que o Conselheiro Carlos Eduardo
484 Sanches apontou na sua apresentação, que há tempos se espera que a União aporte
485 mais recursos para a Educação Básica, já que é a União que mais arrecada. Citou uma
486 discussão que participou no Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed),
487 acompanhando o ex-Secretário Flávio Arns. Naquela ocasião, contou-se com a
488 participação do Ministro da Educação, que era o Aloisio Mercadante, e mencionou que
489 foram travados embates em torno desse assunto. Recordou-se da frase do Senador
490 Flávio Arns “é a União que tem o jarro, é a União que tem a capacidade de fazer escorrer
491 o jarro”. Por essa razão, a importância de se ter todo um trabalho para que a União aporte
492 cada vez mais recursos na Educação Básica. Reportou-se a uma proposta do Senador
493 Cristóvão Buarque, de que deveria ser a União a responsável pela Educação Básica, a
494 exemplo da Itália, que só conseguiu resolver e melhorar sua Educação Básica quando a
495 União se responsabilizou por ela. Ressaltou os avanços obtidos no Fundeb, sobretudo
496 sua institucionalização e agora sua constitucionalização, um passo importante no sentido
497 de assegurar a qualidade da Educação em nível nacional. Agradeceu a deferência, a
498 lembrança em relação ao seu trabalho acerca do Transporte Escolar. Destacou que, na
499 verdade, os trabalhos iniciados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, à
500 época, em torno do Transporte Escolar, tiveram como grande referência o trabalho que o
501 Conselheiro Carlos Eduardo Sanches fez na cidade de Castro, que também foi uma
502 referência nacional. Assim, afirmou que Castro foi uma grande referência e que o
503 Coordenador Técnico do Plano de Transporte Escolar, que era o Senhor Emílio Boschilia,
504 muito acertadamente disse que Castro havia “colocado o ovo em pé” com sua solução
505 para o Transporte Escolar. Continuando, afirmou que se sente meio entristecida quando
506 percebe que parece que as coisas não avançaram muito, para além do conquistado no
507 Plano de Transporte Escolar e com o Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET).
508 Apontou que, no início dos trabalhos, conseguiram demonstrar a necessidade de o
509 Governo do Estado aportar mais recursos ao Programa Estadual de Transporte Escolar
510 em transferência aos Municípios, tanto que o Governo do Estado ampliou o investimento
511 no Programa de 22 (vinte e dois) milhões, arredondando para 23 (vinte e três) milhões,
512 para mais de 120 (cento e vinte) milhões há dois ou três anos atrás e, pelos últimos
513 dados, cerca de 126, 128 milhões, em transferência aos Municípios. Observou que foram

514 feitas muitas qualificações sobre o Plano de Transporte Escolar e sobre o SIGET para
515 técnicos de todos os Municípios e havia previsão de um plano de qualificação
516 permanente, porque a rotatividade nessa área é muito grande. Afirmou que no Transporte
517 Escolar também é necessário ter uma distribuição equânime, dos recursos, o que não é
518 ainda, visto que os recursos chegam a 100% ou quase 100% dos gastos com o transporte
519 dos alunos das Rede Estadual em alguns Municípios, mas em outros ainda estavam bem
520 abaixo, não chegando a 50%. Concluindo, reiterou que é necessário avançar muito nessa
521 questão, na distribuição mais igualitária dos recursos, e para isso é necessária a
522 permanência, a continuidade do trabalho, do Plano de Transporte Escolar. Com a palavra
523 a Conselheira Taís Maria Mendes declarou que não poderia deixar de falar da forma
524 didática e clara com que o referido Conselheiro expôs o tema e também da lembrança do
525 Conselheiro sobre os Profissionais da Educação, ressaltando que “nós somos a maioria,
526 mas os nossos salários não são os maiores salários, e aqui mesmo no Estado do Paraná,
527 dentro do Estado, nós temos agentes, que seriam os funcionários de escolas, alguns
528 ganhando abaixo do mínimo regional, e até agora essa condição não foi ainda sanada por
529 parte do Governo Estadual. Neste sentido, é importante essa lembrança, até porque
530 quando nós falamos de funcionário público, enfim, nós temos hoje um desmonte,
531 principalmente com essa Reforma Administrativa que está por vir, do que é realmente e a
532 importância que tem o funcionário público para que o Estado possa funcionar. Então, além
533 de todos esses desafios, como o caso do Fundeb, que foi uma grande vitória da
534 sociedade e da Educação Brasileira e foi muito importante a contribuição de todos,
535 inclusive do CEE/PR quando emitiu nota de apoio ao novo Fundeb. Declarou sua
536 preocupação com os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
537 (Ideb), porque essas condições também podem mascarar algumas outras, pois nem todos
538 os municípios e escolas têm a mesma realidade, e os investimentos educacionais devem
539 ser feitos justamente para corrigir essa condição de falta de cuidado.” Enalteceu a
540 explanação do Conselheiro, muito didática e como sempre, brilhante a sua fala. A
541 Conselheira Marli Regina Fernandes da Silva parabenizou o Conselheiro Carlos Eduardo
542 Sanches e agradeceu a Presidente do CEE/PR por pautar o tema, afirmou ser sua
543 primeira semana no Conselho e sentiu-se acolhida por todos(as). Disse que cresceu
544 muito nessa semana, gostou do trabalho, da equipe e do acolhimento. A Presidente do
545 CEE/PR salientou que a Conselheira Marli Regina Fernandes da Silva sempre foi muito
546 bem-vinda e continuará sendo. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de
547 todos(as) e encerrou a Sessão.

A Presidente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Claudia Mara dos Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, que assino com a Senhora Presidente e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

548 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEE/CP - 31ª Sessão. Outubro/2020.

549